



*Prefeitura Municipal de Mar de Espanha*

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.524/2017

Ementa: "Que substitui a Lei Municipal 1.371/2013, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DA CRIAÇÃO E FINALIDADE DO FUNDO

Art. 1º. Fica autorizada a constituição do Fundo Municipal de Turismo.

Parágrafo Único – O Fundo Municipal de Turismo de que trata este artigo será identificado pela sigla FUMTUR.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Turismo, de natureza contábil, tem por finalidade a captação e aplicação de recursos, proporcionando meios para execução e financiamento de ações na área de turismo.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º. O FUMTUR terá a seguinte estrutura administrativa:

I - Divisão Municipal de Cultura e Turismo;

II - Prefeito Municipal;

III - Secretário da Fazenda;

*wf*

VIII - Valores referentes ao ICMS turístico, conforme dispõe a Lei 18.030, de 12/01/2009;

VII - Doações em espécie feitas diretamente ao FUMTUR;

VI - Outras receitas que, relacionadas com o Turismo, venham a ser legalmente instituídas;

V - Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

direito a receber, por força da Lei, de convênios no setor;

das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FUMTUR terá

IV - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos

III - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

II - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e

estabelecer no transcorrer do exercício;

I - Dotações orçamentárias do Município de Mar de Espanha e recursos adicionais que a lei

**Art. 5º.** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo:

## DAS RECEITAS E RECURSOS DO FUNDO

### CAPÍTULO IV

Municipal de Administração e orientações do Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 4º.** O FUMTUR será gerido pela Divisão de Cultura e Turismo, com supervisão da Secretaria

## DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

### CAPÍTULO III

interesse público.

§2º - As funções dos membros não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de relevante

efetivos e respectivos suplentes.

§1º - Os membros indicados pelo COMTUR estarão entre seus pares, sendo indicados membros

IV - 03 (três) membros indicados pelo COMTUR.

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

*Prefeitura Municipal de Mar de Espanha*



área de Turismo.

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na

administração e controle das ações do Turismo;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, *uf*

serviços relacionados ao Turismo municipal;

IV - Construções, reformas, ampliações, aquisições ou locações de imóveis para prestação de

desenvolvimento dos programas;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao

programas e projetos específicos do setor de Turismo;

II - Pagamento a entidades conveniadas de direito público ou privado para execução de

por órgãos conveniados;

I - Desenvolvimento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Turismo apresentados

pela Divisão de Cultura e Turismo, pelo Conselho Municipal de Turismo de Espanha, ou

**Art. 7º.** Os recursos do FUMTUR serão aplicados em:

Conselho Municipal de Turismo, juntamente com a Divisão de Cultura e Turismo.

**Art. 6º.** A movimentação e aplicação dos recursos do FUMTUR serão deliberadas pela diretoria do

## DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

### CAPÍTULO V

financeiras oficiais em conta especial sob a denominação FUMTUR.

**Parágrafo Único** – Os recursos que compõem o FUMTUR serão depositados em instituições

expansão ou aperfeiçoamento.

IX - Receitas de projetos aprovados pelo Governo Federal ou Estadual para implantação,

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

*Prefeitura Municipal de Mar de Espanha*



bens adquiridos.

**Parágrafo Único** – Excetua-se do disposto neste artigo a aquisição realizada com recursos

transfêridos por intermêdio de convênios, quando este estabelecer normas para a destinação dos bens adquiridos.

**Art. 10.** Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR ou a extinção do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, os bens permanentes, adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio municipal.

## DA EXTINÇÃO DO FUNDO

### CAPÍTULO VI

de Turismo, bimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

**Art. 9º.** As contas e relatórios do FUMTUR serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal

Conselho Municipal de Turismo.

vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo

**Parágrafo Único** - As transferências de recursos para organizações governamentais de turismo se

processarão mediante convênios, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação se

critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Turismo e pelo Executivo Municipal.

**Art. 8º.** O repasse de recursos para as entidades e organizações de turismo, devidamente registradas

no Conselho Municipal de Turismo, será efetivado por intermêdio do FUMTUR, de acordo com

pertence).

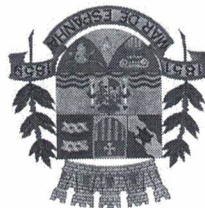
VII - Em programas ou atividades, integrantes das estabelecidas pelo Programa de Regionalização

da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais e do Ministério do Turismo, pactuados através

de Termo associativo com a instância regional de turismo (Circuito Turístico ao qual o município

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

*Prefeitura Municipal de Mar de Espanha*





*Prefeitura Municipal de Mar de Espanha*

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## CAPÍTULO VII

### DAS ATAS

**Art. 11-** As atas serão lavradas e assinadas pelo Secretário e nelas se resumirão, com clareza, os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, devendo conter:

- I - Dia, mês, ano e hora da abertura e encerramento da sessão;
- II - Os nomes dos membros que houverem comparecido, bem como dos eventuais convidados e justificativas;
- III - O registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando sempre a natureza dos estudos efetuados.

**§ 1º.** A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída, e/ou remetida por correio eletrônico aos membros do Conselho.

**§ 2º.** O expediente destina-se à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

**§ 3º.** A Ordem do Dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

**Art. 12-** Lida no começo de cada sessão, a ata da sessão anterior será discutida, retificada, quando for o caso, aprovada e assinada por todos.

**Art. 13.** As atas serão registradas em livro próprio, cuja responsabilidade de guarda é do Secretário.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 12 dias do mês de dezembro de 2017.

Wellington Marcos Rodrigues  
Prefeito Municipal

